



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 053, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II, XIV e XL do art. 7º do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 95, de 20 de maio de 2020;

Considerando as diretrizes de governança de Tecnologia da Informação estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da governança e gestão de Tecnologia da Informação no âmbito da ESMPU, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, o Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) com a finalidade de estabelecer e monitorar políticas, medidas e ações relacionadas à área de Tecnologia da Informação (TI) visando à conformidade com o modelo de gestão pública, boas práticas de governança e gestão de TI e diretrizes estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

Art. 2º O CTI será composto pelo Diretor-Geral e pelos Secretários que compõem a estrutura da ESMPU.

§1º O Diretor-Geral e os Secretários poderão indicar servidores para os representarem na composição do CTI.

§2º O CTI será coordenado pelo Secretário de Tecnologia da Informação.

§3º O CTI definirá sua forma de deliberação, critérios de votação e desempate.

Art. 3º O CTI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante requerimento de qualquer integrante do Comitê.

Art. 4º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação (CTI):

I – deliberar sobre novas políticas, princípios e diretrizes de TI, alinhados aos objetivos estratégicos da instituição;

II – aprovar e monitorar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com as diretrizes estratégicas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III – priorizar os projetos previstos no PDTI, considerando a capacidade operacional da área de Tecnologia da Informação; e

IV – acompanhar a execução orçamentária de bens e serviços relacionados à Tecnologia da Informação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ESMPU nº 118, de 14 de outubro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES MARTINS
Diretor-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 13/04/2022, às 19:10 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0330689** e o código CRC **C6805FBD**.